



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO

Processo nº 03110017.000496/2024-22

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO RN SA - CEASA/RN E A
EMPRESA ACCOUNT CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA CONFORME SEGUE ABAIXO:

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, FLÁVIO MORAIS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 778.205 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 430.591.984-20, e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.590.534 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 035.676.554-77.

CONTRATADO: ACCOUNT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.196/0001-30 com sede na Rua Aeroporto de Ilhéus, 476 - Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-30, neste ato representada por seu representante legal, Thiago Fernandes de Miranda, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/08/1979, natural de Mossoró/RN, portador da carteira de identidade nº 1.366.705 SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 036.343.744-46, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo de nº (03110017.000496/2024-22), onde foram observados todos os preceitos legais, especialmente a legislação superveniente, bem como pelas condições estabelecidas neste contrato faz parte e seus anexos e, aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de auditoria contábil independente das demonstrações contábeis do exercício 2023.

2. DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. Assim como está também vinculado aos termos da Dispensa de Licitação de nº 03/2024 decorrente do Processo Administrativo de nº (03110017.000496/2024-22).

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A modalidade para seleção da melhor proposta será a dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e inciso II do art. 8º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Da classificação dos serviços:

4.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência são de caráter contínuo e considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade, nos termos do Inciso II do Artigo 29 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e inciso II do art. 8º da RILC-CEASA.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O relatório final da auditoria deverá ser apresentado nesta empresa em até 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação relativa as demonstrações contábeis do exercício de 2023.

6. DA UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

6.1. Empreitada por preço global: quando se contrata a execução do serviço por preço certo e total.
(conforme cláusula 6 do termo de referência)

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01/05/2024 a 28/10/2024;

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 8.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;
- 8.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o presente RILC
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN.
- 8.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 8.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 8.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 8.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 8.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 8.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.2.10. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 8.2.11. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 8.2.12. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 8.2.13. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 8.2.14. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 8.2.15. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 8.2.16. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 8.2.17. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 8.2.18. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 8.2.19. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 8.3. **As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:**
- I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 8.4. **Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.**
- 8.5. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;
- III - judicial, nos termos da legislação.

8.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

8.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. **(art. 80 do RILC-CEASA)**

9.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;

9.1.3. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.4. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.5. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RNs.

III - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

VI - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;

VII - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, os quais serão designados pelo Autoridade Competente por meio de portaria, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades; **(art. 105 do RILC-CEASA)**

10.1.1. Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CEASA/RN, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da CEASA/RN, designados previamente pela Autoridade Competente ou alguém designado por este;

10.2. A Contratada deverá designar e indicar representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

10.3. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações - sempre de acordo com as normas e legislação correlata. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

10.5. **Compete aoFiscal designado pela CEASA/RN, dentre outras:**

- I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III - atestar a plena execução do objeto contratado;
- IV - tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;
- V - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. **Compete ao representante ou preposto da Contratada:**

- I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;
- II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CEASA/RN;
- III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.7. **A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEASA/RN ou de seus agentes, gestores e fiscais.**

10.8. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo gestor/fiscal de contrato designado, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11. **DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. Para execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), de acordo com o cumprimento das etapas do objeto contratual.

12. **DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A Disponibilidade Orçamentária para cobrir a presente despesa é a descrita a seguir: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte de Recursos 0501 constantes no OGE 2024, conforme documento (25728155).

13. **DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 12 da Resolução [32/2016-TCE/RN](#) e suas alterações, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato **(conforme item 12.2 da Resolução 32/2016 do TCE/RN)**;

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN **(conforme item 12.4 da Resolução 32/2016 do TCE/RN)**;

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;

13.4.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para

garantir o recebimento de seus créditos;

13.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.

II - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da contratada:

14.1.1. Apresentar relatório da auditoria independente dentro do prazo estabelecido no item 5 deste termo.

14.1.2. Orientar a contratante sob procedimento a adotar para melhorias do trabalho interno.

14.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

14.1.4. Responsabilizar-se pela entrega do relatório de auditoria contábil a Contratante, obedecendo o estabelecido neste Termo de Referência.

14.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e serviços adquiridos pela Contratante.

14.1.6. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da entrega do objeto, a nota fiscal na sede da CEASA, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal.

14.1.7. Obrigatoriamente deverão constar na Nota Fiscal a correta descrição do objeto contratado, o banco, agência e número da conta da Contratada.

14.1.8. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.2. Das obrigações da contratante:

14.2.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada, após a assinatura do Contrato e a consequente emissão de empenho, por meio de ordem de serviço.

14.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual por intermédio de servidor designado por meio de Portaria, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

14.2.3. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.2.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

14.2.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CEASA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

15.2. Advertência.

15.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento,

observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

15.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

15.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contrato.

15.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

15.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.8. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CEASA e no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento de Licitações da CEASA/RN, Lei 13.303/2016 e legislação correlata;

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato de igual teor e forma.

Natal/RN, 30 de abril de 2024.

Pela CONTRATANTE:

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:

THIAGO FERNANDES DE MIRANDA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fernandes de Miranda, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 02/05/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 02/05/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26268940** e o código CRC **F3D8C110**.

